

## **CONSELHO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE - CODECON**

Rua Doutor Plínio Barreto, 285 – 5º andar  
CEP: 01313-020 - São Paulo - Capital

**Ofício CODECON nº 1/2007**

**Ref.: Decreto nº 51.460, de 1º de janeiro de 2007 – integra o CODECON na estrutura da Secretaria da Fazenda**

São Paulo, 19 de janeiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Governador

A Lei Complementar nº 939, de 3 de abril de 2003, instituiu o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte no Estado de São Paulo e criou o Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - CODECON, órgão de composição paritária, integrado por representantes dos poderes públicos e de entidades empresariais e de classe, com atuação na defesa dos interesses dos contribuintes.

O CODECON vem se reunindo mensalmente a fim de cumprir as atribuições legais que lhe foram delegadas, tais quais: planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual de proteção ao contribuinte; receber, analisar e dar seguimento a reclamações encaminhadas por contribuinte; receber, analisar e responder consultas ou sugestões encaminhadas por contribuinte; prestar orientação permanente ao contribuinte sobre os seus direitos e garantias; informar, conscientizar e motivar o contribuinte, através dos meios de comunicação; e orientar sobre procedimentos para apuração de faltas contra o contribuinte.

Com a publicação do Decreto nº 51.460, de 1º de janeiro de 2007, que dispõe sobre a organização básica da Administração Direta e suas entidades vinculadas, de acordo com o Artigo 2º, inciso III, alínea “a”, o CODECON passa a integrar a estrutura básica da Secretaria da Fazenda.

## **CONSELHO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE - CODECON**

Rua Doutor Plínio Barreto, 285 – 5º andar  
CEP: 01313-020 - São Paulo - Capital

Cabe ressaltar, Senhor Governador, que tal dispositivo traz um fato novo que não consta na legislação instituidora do referido Conselho, uma vez que a Lei Complementar nº 939 não menciona a ligação do CODECON a qualquer órgão da Administração Pública, por ser autônomo.

Contudo, este Conselho vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, solicitar esclarecimentos sobre a consequência da nova regra ditada pelo Decreto nº 51.460, quanto a integração do CODECON à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

O CODECON agradece a atenção dispensada por Vossa Excelência, aproveitando para renovar os protestos de estima e consideração.

**Márcio Olívio Fernandes da Costa**  
Presidente do CODECON

Excelentíssimo Senhor  
Doutor **JOSÉ SERRA**  
Digníssimo Governador  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SÃO PAULO - SP